LEI MUNICIPAL N° 2.078/2007

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Amambai – MS Para o Exercício de 2008"

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA – Prefeito Municipal de Amambai – MS, faço saber que em sessão ordinária no dia 10.12.07 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art.1° O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Amambai – MS, para o exercício financeiro de 2008, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de R\$ 56.900.034,00 líquido, já deduzidos a contribuição para o FUNDEB, descriminados pelos anexos integrantes desta lei.

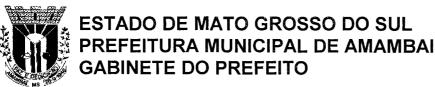
Art.2º A receita decorrerá da arrecadação dos tributos e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 – RECEITAS DE TODAS AS FONTES DEDUZIDAS AS CONTAS REDUȚORAS. 		
Receita Corrente	R\$ 55.990.601,00	
Receita Tributárias	R\$ 3.289.822,00	
Receita de Contribuição	R\$ 3.036.083,00	
Receita Patrimonial	R\$ 1.544.360,00	
Receita de Serviços	R\$ -	
Transferências Correntes	R\$ 44.182.015,00	
Outras Receitas Correntes	R\$ 3.938.321,00	

Receitas de Capital	7.050.000,00
(-) Dedução p/ FUNDEBR\$	6.140.567,00
Receita LíquidaR\$	56.900.034,00

Art. 3° A Despesa total do Município de R\$ 56.900.034,00(Cinqüenta e seis milhões, novecentos mil e trinta e quatro reais), em valores líquidos, compõe-se do Orçamento Fiscal no valor de R\$- 41.252.329,00(Quarenta e um milhões, duzentos e cinqüenta e dois mil, trezentos e vinte nove reais) e do Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$

15.647.705,00(Quinze milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, setecentos e cinco reais).



<u>Parágrafo Único.</u> A Despesa será realizada de acordo com as especifica dos quadros que integram esta lei, observando o seguinte desdobramento:	ções constantes		
I – DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA.			
DESPESAS CORRENTER\$	42.317.734,00		
DESPESAS DE CAPITALR\$	14.562.300,00		
RESERVA DE CONTINGÊNCIAR\$	20.000,00		
TOTAL	56.900.034,00		
II – DESPESA POR FUNÇÃO			

01 – LEGISLATIVA.....R\$

02 – JUDICIÁRIA....R\$

04 – ADMINISTRAÇÃO......R\$

05 – DEFESA NACIONAL......R\$

06 – SEGURANÇA PUBLICA.....R\$

13 – CULTURA......R\$

14 – DIREITOS DA CIDADANIA......R\$

15 – URBANISMO......R\$

16 – HABITAÇÃO......R\$

17 - SANEAMENTO......R\$

18 – GESTÃO AMBIENTAL.....R\$

20 – AGRICULTURA.....R\$

22 – INDÚSTRIA.....R\$

23 – COMERCIO E SERVIÇOS......R\$

25 – ENERGIA.....R\$

26 – TRANSPORTE.....R\$

27 – DESPORTO E LAZER.....R\$

28 – ENCARGOS ESPECIAIS......R\$

99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....R\$

a) PODER LEGISLATIVO

TOTAL.....R\$ 56.900.034,00

III - DESPESA POR PODERES DO MUNICÍPIO.

2,330,000,00

6.534.887,00

97,000,00

47.000,00

700.000,00

854.500.00

179.000,00

6.198.000,00

2.116.000,00

2.000,000,00

572,000,00

318.100,00

373.000,00

350.000,00

892.000,00

315.500,00

1.257.000,00

De 2 220 000 00

20.000,00

40.500,00

b) – PODER EXECUTIVO.		
01 – Prefeitura Municipal	R\$	27.755.987,00
02 - Fundo Municipal de Saúde	R\$	10.166.547,00
03 - Fundo Desenv.Ensino –FUNDEB	R\$	9.858.000,00
04 – Fundo Municipal Ação Social	. R\$	800.000,00
05 – Fundo Municipal Invest. Social	R\$	540.000,00
06 – Fundo Municipal Criança Adolescente	R\$	103.500,00
07 – Fundo Municipal Anti Drogas	R\$	60.000,00
08 – Fundação Mun. Cultura – FUNDESC	R\$	1.170.000,00
09 – Fundo Municipal Previdência	R\$	2.000.000,00
10 – Fundo Mun. de Habitação de Interesse Social	.R\$	2.116.000,00
TOTAL GERAL	. R\$	56.900.034,00

Art. 4° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a;

I – Abrir Créditos Suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total da Despesa fixada nesta lei, utilizando como recursos compensatórios às fontes referidas no Artigo 43 da Lei Federal 4320/64, extensiva ao Poder Legislativo.

II — Realizar operações de crédito por antecipação da receita, conforme permissão contida no parágrafo 8º do Artigo 165 e dentro dos limites estabelecidos no inciso II do Artigo 167 ambos da Constituição Federal.

Parágrafo Único: Suprimido.

- a) Suprimido.
- b) Suprimido.

Art. 5° Esta lei entrará em vigor em 1° de janeiro de 2008, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de dezembro de 2007.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA

Prefeito Municipal

REGISTRADA:

Publicada em: 14.12.07

CRISTINO TOLEDO CORRÊA Secretário Municipal de Administração